



CONTRATO Nº 0032/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0030/2022, CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA, SUPERA UNIFORMES IND. COM. TEXTIL LTDA.

O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA- SC, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede a Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta - SC, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s.n.º, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, e a empresa **SUPERA UNIFORMES IND. COM. TÊXTEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.112.475/0001-34, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 560, Bairro Centro, Município de Caçador – SC, neste ato representada pela, Senhora, **EUZENIR CANSAN**, PROPRIETÁRIA, portadora do CPF nº 765.170.989-68 e RG sob nº 2.637.861, residente e domiciliada em Caçador – SC, doravante denominada **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no **Processo Licitatório nº 0069/2022, PREGÃO PRESENCIAL 0030/2022**, Doravante denominado o processo, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94 e lei 10.520/2002, atendidas a cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATOS A Contratação de empresa especializada para confecção de uniformes escolares a serem destinados aos alunos e Professores da ESCOLA PROJAF, conforme modelos e exigências estabelecidas pelo Edital e seus anexos, conforme descrição abaixo:



Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	16	37791 - Calça Masculina - PROJAF Confeccionada em malha colegial, com bolsos dos lados e atrás, com 02 faixas em debrum nas laterais nas cores: branco e vermelho, e elástico batido na cinta. Cor: Verde Bandeira Tam.08 (10) unidades Tam.10 (48) unidades Tam.12 (40) unidades Tam.14 (19) unidades Tam.16 (06) unidades Tam. P adulto (10) unidades	Un	Supera	133	53,62	7.131,46
1	17	37792 - Bermuda Masculina - PROJAF Confeccionada em malha colegial, com bolsos dos lados e atrás, com 02 faixas em debrum nas laterais nas cores: branco e vermelho, e elástico batido na cinta. Cor: Verde Bandeira Tam.08 (10) unidades Tam.10 (48) unidades Tam.12 (40) unidades Tam.14 (19) unidades Tam.16 (06) unidades Tam. P adulto (10) unidades	Un	Supera	133	42,33	5.629,89
1	18	37793 - Jaqueta Masculina - PROJAF Confeccionada em malha colegial com bolso nas laterais, zíper na parte frontal até o final da gola na cor	Un	Supera	128	70,55	9.030,40



		verde com 02 faixas em debrum nas mangas e na frente nas cores: branca e vermelha , e com o logo da escola na frente do lado esquerdo e direito, e o nome da escola nas costas.. Punho e Barra normal. Cor: Verde Bandeira Tam.08 (27) unidades Tam.10 (38) unidades Tam.12 (34) unidades Tam.14 (13) unidades Tam.16 (07) unidades Tam. P adulto (09) unidades					
1	19	37794 - Camiseta Manga Longa Masculina - PROJAF Confeccionada na malha PP 100% poliéster ANTI-PILLING , gola em ribana redonda, com o logo da escola na frente do lado esquerdo, e o nome da escola nas costas. Cor: Branca Tam.08 (27) unidades Tam.10 (38) unidades Tam.12 (34) unidades Tam.14 (13) unidades Tam.16 (07) unidades Tam. P adulto (09) unidades.	Un	Supera	128	37,62	4.815,36
1	20	37795 - Camiseta Manga Curta Masculina - PROJAF Confeccionada na malha PP 100% poliéster ANTI-PILLING , gola em ribana redonda, com o logo da escola na frente	Un	Supera	128	32,92	4.213,76



		do lado esquerdo, e o nome da escola nas costas. Cor: Branca Tam.08 (27) unidades Tam.10 (38) unidades Tam.12 (34) unidades Tam.14 (13) unidades Tam.16 (07) unidades Tam. P adulto (09) unidades					
1	21	37796 - Calça Feminina - PROJAF Confeccionada em malha colegial sem bolso, com 02 faixas em debrum nas laterais nas cores: branca e vermelha, com cinta posta. Cor: Verde Bandeira Tam.06 (06) unidades Tam.08 (13) unidades Tam.10 (41) unidades Tam.12 (43) unidades Tam.14 (20) unidades Tam.16 (10) unidades Tam. P adulto (06) unidades	Un	Supera	139	51,73	7.190,47
1	22	37797 - Bermuda Feminina - PROJAF Confeccionada em malha colegial sem bolso, com 02 faixas em debrum nas laterais nas cores: branca e vermelha, com cinta posta. Cor: Verde Bandeira Tam.06 (06) unidades Tam.08 (13) unidades Tam.10 (41) unidades Tam.12 (43) unidades Tam.14 (20) unidades Tam.16 (10) unidades Tam. P adulto (06) unidades	Un	Supera	139	42,33	5.883,87



1	23	37798 - Jaqueta Feminina - PROJAF Confeccionada em malha colegial ,com bolso nas laterais , zíper na parte frontal até o final da gola na cor verde com 02 faixas em debrum nas mangas e na frente nas cores: branca e vermelha , e com o logo da escola na frente do lado esquerdo e direito, e o nome da escola nas costas.. Punho e Barra normal Cor: Verde Bandeira Tam.06 (08) unidades Tam.08 (24) unidades Tam.10 (44) unidades Tam.12 (36) unidades Tam.14 (13) unidades Tam. P adulto (06) unidades	Un	Supera	139	70,55	9.806,45
1	24	37799 - Camiseta Manga Longa Feminina - PROJAF Confeccionada na malha PP 100% poliéster ANTI-PILLING ,gola em ribana redonda, com o logo da escola na frente do lado esquerdo, e o nome da escola nas costas. Cor: Branca Tam.06 (08) unidades Tam.08 (24) unidades Tam.10 (44) unidades Tam.12 (36) unidades Tam.14 (13) unidades Tam.16 (08) unidades Tam. P adulto (06) unidades	Un	Supera	139	33,86	4.706,54



1	25	37800 - Camiseta Manga Curta Feminina - PROJAF Confeccionada na malha PP 100% poliéster ANTI-PILLING , gola em ribana redonda, com o logo da escola na frente do lado esquerdo, e o nome da escola nas costas. Cor: Branca Tam.06 (08) unidades Tam.08 (24) unidades Tam.10 (44) unidades Tam.12 (36) unidades Tam.14 (13) unidades Tam.16 (08) unidades Tam. P adulto (06) unidades	Un	Supera	139	32,92	4.575,88
Total (R\$):							62.984,08

1.2. As entregas deverão ser realizadas diretamente na Secretaria de Educação sob supervisão da Secretária de Educação Eroni Schuller Biava.

1.3. **O prazo de entrega será de 45(quarenta e cinco) dias** para todos os lotes, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa contratada, emitida pelo Município de Arroio Trinta.

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0069/2022 - PR, Pregão Presencial nº 0030/2022 - PR

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2022, conforme segue:

108 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.10 . 0 . 339000 Aplicações Diretas



129 - 1 . 2004 . 12 . 365 . 12 . 2.14 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
138 - 1 . 2004 . 12 . 365 . 12 . 2.15 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
239 - 1 . 2011 . 8 . 241 . 5 . 2.30 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento dos itens licitados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

4.5. Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:



- 6.1.2. Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 6.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 6.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 6.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.1.6. Não mantiver a proposta;
- 6.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

6.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

6.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

6.3.1. Advertência;

6.3.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

6.3.3. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

6.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Fica designada para a fiscalização da execução contratual a Secretária Municipal de Educação, Sra. Eroni Shuller Biava, e-mail educa@arroio trinta.sc.gov.br, telefone (49) 3535 6019.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.



7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.
- b) Confrontar a marca e fabricante do produto a ser entregue com relação à marca e fabricante do produto constante na Autorização de Fornecimento, de forma a constatar o cumprimento, por parte do Licitante Vencedor, da sua proposta de preços vencedora, habilitada, adjudicada e homologada.
- c) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- d) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até **30 de agosto de 2022** podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por mais seis meses, caso toda a quantidade licitada ainda não tenha sido consumida, e alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo



de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.7. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 09 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

CNPJ 82.826.462/0001-27

ALCIDIR FELCHILCHER

Contratante



Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta



**SUPERA UNIFORMES IND. COM. TÊXTIL LTDA, CNPJ sob o nº
82.112.475/0001-34,
EUZENIR CANSAN, PROPRIETÁRIA
CPF nº 765.170.989-68**

TESTEMUNHAS:

**ERONI AP. SCHULLER BIAVA
CPF: 715.611.539-15**

**MATEUS RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 094.939.959.09**



Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta



CONTRATO N°: 0032/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 0060/2022

PREGÃO PRESENCIAL N°: 0030/2022

**OBJETO: FORNECIMENTO UNIFORMES PARA PROJAF
CONTRATADA: SUPERA UNIFORMES IND. CO. TÊSXTEL
LTDA - EPP**

VALOR: R\$62.984,08